



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 39, de 2016 (nº 154, na origem), da Presidente da República, que encaminha pleito do Município de Manaus (AM), solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFINS/Manaus”

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Manaus (AM), por intermédio da Mensagem nº 39, de 2016, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS/Manaus”.

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o referido empréstimo será concedido na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada *Development Policy*

Loan – DPL. Nessa modalidade de financiamento do Banco Mundial, os recursos são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e sustentável dos mutuários, não existindo a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um programa de investimentos específico.

Nesse contexto, de acordo com informações contidas em parecer técnico da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno do Município de Manaus, anexo à mensagem em exame, *o empréstimo de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) que o Município de Manaus pretende tomar junto ao Banco Mundial (World Bank), contribuirá para a consolidação e o fortalecimento do equilíbrio fiscal, melhorando a prestação de serviços públicos do Município de Manaus, através da profissionalização, racionalização e melhor aplicação dos recursos públicos. Esses desafios exigem, acima de tudo, a modernização da capacidade de gestão e de instrumentos que possibilitem o aumento da arrecadação e a eficiência no controle da despesa pública.*

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA747968, de 25 de novembro de 2015.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros vinculada à LIBOR semestral para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem variável e, de acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo da ordem de 3,85% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

Os recursos a serem captados serão pagos em vinte e quatro anos, tendo cinco anos de carência e dezenove anos para amortização do empréstimo, e as taxas de remuneração desse capital se apresentam bem abaixo do mercado, tendo em vista que o objetivo do Banco Mundial é aplicar os seus recursos de forma a erradicar a pobreza e buscar o desenvolvimento econômico dos países beneficiados pelos empréstimos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o

cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40, 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Manaus (AM) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer nº 78, de 16 de fevereiro de 2016, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Município de Manaus (AM) atende os limites e condições definidas pelas referidas resoluções, inexistindo óbices à contratação da operação de crédito externo pretendida.

Os referidos limites são os definidos, pelo Senado Federal, nos incisos I, II e III do art. 7º da sua Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual de operações de crédito passível de contratação, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, e do montante da dívida consolidada do Município.

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Município de Manaus apresenta reduzido nível de endividamento consolidado, equivalente a 0,36 vez a sua Receita Corrente Líquida (RCL), portanto comprometendo apenas 30,16% do limite de 1,2 vez fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas no presente exercício corresponde a 12,94% dessa receita, declinando-se a partir de então, para atingir tão somente 1,22% em 2019, último ano da projeção realizada para esse limite.

Já o comprometimento anual da RCL do município com o serviço de sua dívida será de 3,54% em 2016, atinge 4,75% em 2018 e passa a apresentar tendência declinante até 2039. Nesse período, a média de comprometimento será de 2,45%, inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal (21,3% do referido limite).

Vale notar que o cálculo do comprometimento referido foi feito pela média anual da relação entre as despesas com juros e demais serviços da dívida e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, que se estende até 2039, conforme determina a Resolução nº 36, de 2016.

Adicionalmente, fundamentada em um dos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, a Secretaria do Tesouro Nacional entende que o Município de Manaus (AM) apresenta margens de disponibilidades orçamentárias suficientes. Em estudo que define projeções para o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há margem disponível para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União.

Por fim, relativamente às demais exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Manaus (AM) não possui débitos com a União e suas entidades controladas, nem apresenta pendências relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União. Nesse aspecto, estão sendo cumpridas as exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Relativamente à garantia da União, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Manaus (AM). Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Manaus (AM) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua Nota nº 29, de 15 de fevereiro de 2016, também anexo ao

processado, os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Município possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. A análise da capacidade de pagamento indicou classificação “B+”, indicando que o Município de Manaus apresenta situação fiscal forte e risco de crédito baixo, sendo a operação, portanto, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União.

Portanto, também estão sendo observadas as condições e exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente à prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende às exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Manaus (AM), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Manaus (AM) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº, DE 2016

Autoriza o Município de Manaus (AM) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Manaus (AM) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Município de Manaus - PROCONFIS/Manaus”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Manaus (AM);

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Desembolso: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 585.720.000,00, sendo que o banco disponibilizará esses recursos em uma única tranche e o ente resgatará em duas parcelas anuais, sendo US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos EUA) em 2016, equivalentes a R\$ 322.146.000,00; e US\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA) em 2017, equivalentes a R\$ 263.574.000,00, convertidos à taxa de câmbio de 3,9048, de 31/12/2015;

VI – Modalidade: empréstimo na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada *Development Policy Loan – DPL*;

VII – Opções de conversão: é facultado ao Mutuário, com a anuência do Fiador, exercer a opção de mudança na Moeda do Empréstimo, a

de mudança na base da taxa de juros e a estipulação de limites sobre uma Taxa Variável ou uma Taxa de Referência, aplicáveis a todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado ou não-sacado;

VIII – Prazo de amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

IX – Prazo de carência: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de aprovação do empréstimo pela Diretoria do BIRD;

X - Prazo total: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XI – Juros: Libor de 6 meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de margem variável a ser definida pelo BIRD e de atualização cambial da moeda do financiamento;

XII – atualização monetária: variação cambial;

XIII – Demais Encargos e Comissões: taxa inicial de 0,25% do valor do empréstimo e taxa de compromisso de 0,25% ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Manaus (AM) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Manaus (AM) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Manaus (AM) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2016.

SENADORA GLEISI HOFFMANN, Presidente

SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO, Relator